



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2023/PMJ
DISPENSA Nº 31/2023/PMJ**

1 – DO OBJETO

Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, para prestação do serviço de desenvolvimento da oficina de “Iniciação Profissional” aos alunos de 8º e 9º anos da Escola Mercedes Luiza do Nascimento da rede municipal de ensino de Joaçaba, SC, na quantidade de 396 horas, conforme proposta de atendimento.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente pedido uma vez que o oferecimento de Iniciação Profissional aos alunos do Sistema Municipal de Ensino visa atender ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/1996), no art. 1º, § 2º, que institui que a *educação escolar* deverá vincular-se ao *mundo do trabalho e à prática social*.

A escola precisa buscar, cada vez mais, estratégias que promovam ao desenvolvimento da integralidade do estudante, potencializando os aspectos humanos que contribuam para o exercício da cidadania. O prescrito na LDB direciona para a compreensão de que o papel da escola é, também, o de oportunizar o desenvolvimento de sujeitos com visão ampla e crítica sobre dilemas, relações, desafios, tendências e oportunidades associadas ao mundo do trabalho na contemporaneidade.

O Programa de Iniciação Profissional visa despertar o interesse pelo trabalho e preparar para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de diversas profissões. Além disso, a Iniciação Profissional visa estimular a criatividade, inovação e empreendedorismo, bem como, a formação de valores e atitudes destes estudantes, promovendo e resgatando a boa convivência, empatia, bem-estar, solidariedade e otimismo no ambiente escolar, sem comprometer a seriedade e atenção que os processos de ensino e de aprendizagem demandam para o desenvolvimento das competências necessárias à construção de uma carreira profissional.

É importante ressaltar que a contratação incorpora exigências legais do funcionamento da Educação Básica, no Brasil, como as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, a Base Nacional Comum Curricular, entre outras. E, ainda, amplia os conhecimentos dos jovens e oferta um direcionamento mais efetivo para o mercado de trabalho.

Ao compreender que a responsabilidade na formação desse novo sujeito social é da escola, exige-se, da mesma forma, no mesmo ritmo, que os processos educacionais e, no caso da Escola Pública Municipal, promovam as mudanças necessárias para assim realizar efetivamente o seu objetivo de formação humana.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente pedido de Dispensa de Licitação tem fundamento legal no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. *Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

O SESI/SENAI preenche esses requisitos. Conforme estatuído no artigo 1º do **decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o SESI tem como finalidade** estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

Já o Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962, que aprovou o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, assevera em seu artigo primeiro que:



Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

O SENAI é integrante do Sistema S, e por isso, é entidade autônoma de direito privado sem fins lucrativos que prestam serviços sociais, aplicando seus recursos em favor da sociedade.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A proposta foi analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, que selecionou a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, para execução do objeto.

2.2. A empresa é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina e reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria.

5 – DA CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0044-95, estabelecida na Rua Angelo Sganzerla, nº 735, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor Regional, FABRIZIO MACHADO PEREIRA, portador do documento de identidade RG nº 28.xxx.466/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 923.xxx.xxx-87.

6 - DO VALOR CONTRATADO, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

O valor total é aquele consignado conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, ou seja, R\$ 117.532,80 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), correspondentes a 396 (trezentos e noventa e seis) horas a R\$ 296,80 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) cada uma.

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, importando o valor de acordo com o número de horas efetivamente executados no período.

O contrato proveniente do processo terá vigência de 12 meses, com início imediato a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O reajuste será baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor o qual somente poderá ocorrer ao final dos primeiros doze meses.



7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90 – Aplicações diretas – R\$67.225,80
- 2.170 – CURSOS ESPECIALIZADOS ENSINO FUNDAMENTAL SERIES
FINAIS
- 3.3.90 – Aplicações diretas – R\$50.307,00

Joaçaba (SC), em 29 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EV**PPG****G3P****VGK**